



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 293 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regulamento Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 103ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 24 de agosto de 2026,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

CAPÍTULO I DO MARCO REGULATÓRIO LEGAL

Art. 2º O Regulamento Discente está amparado nos seguintes marcos regulatórios e documentos institucionais:

- I - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- II - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- III - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - Lei nº 9.294, de 1º de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas;
- V - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da Educação Nacional;
- VI - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
- VII - Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências;
- VIII - Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- IX - Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;
- X - Lei nº 11.892, de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional,

Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

XI - Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

XII - Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

XIII - Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

XIV - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE);

XV - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XVI - Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

XVII - Resolução CONSUP/IFG nº 1, de 4 de janeiro de 2018, que retifica a Resolução CONSUP/IFG nº 30, de 2 de outubro de 2017, que aprova o Regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas;

XVIII - Resolução nº 10/2018/CONSUP/IFG, de 19 de março de 2018, que aprova o Plano Estratégico de Permanência e Êxito do IFG;

XIX - Projeto Político Pedagógico Institucional do IFG;

XX - Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XXI - Plano de Desenvolvimento Institucional do IFG (PDI);

XXII - Resolução nº 98, de 31 de agosto de 2021, que define os procedimentos de adaptação didático-pedagógica, flexibilização curricular, terminalidade específica e aceleração de estudos para estudantes com necessidades educacionais específicas;

XXIII - Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

XXIV - Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

XXV - Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial);

XXVI - Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual do Tribunal Superior do Trabalho, de 2023;

XXVII - Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;

XXVIII - Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;

XXIX - Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

XXX - Lei nº 15.231, de 6 de outubro de 2025, que dispõe sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 3º O presente Regulamento aplica-se aos estudantes do IFG, no exercício de atividades escolares ou acadêmicas, presenciais ou a distância, bem como em quaisquer ações realizadas dentro ou fora das dependências da Instituição que possam impactar o ambiente educacional, as relações interpessoais de natureza institucional ou acadêmica, o regular andamento da rotina escolar ou a garantia dos direitos da comunidade escolar.

§ 1º Considera-se estudante toda pessoa matriculada em curso ou programa ofertado pela Instituição, em regime regular, temporário ou especial, conforme as classificações estabelecidas no Regimento Geral do IFG.

§ 2º As diferentes categorias de discentes submetem-se às normativas específicas aplicáveis, podendo haver distinção quanto aos direitos e prerrogativas assegurados.

§ 3º Entende-se por efetivo trabalho escolar ou acadêmico o conjunto de atividades vinculadas à rotina escolar e às ações de ensino, pesquisa e extensão, bem como às atividades de representação institucional relacionadas aos cursos referidos no § 1º.

Art. 4º O Regulamento Discente objetiva estabelecer princípios e procedimentos com vistas a garantir um ambiente propício para o desenvolvimento dos processos educativos, buscando:

I - estabelecer e tornar público os princípios orientadores das relações institucionais do corpo discente com o IFG;

II - fixar normas que resguarдем a participação dos discentes nas instâncias e nos órgãos colegiados da Instituição, considerando os princípios de gestão democrática;

III - explicitar os direitos e as responsabilidades dos discentes nas ações, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e no usufruto dos espaços e equipamentos colocados à disposição da comunidade acadêmica;

IV - estabelecer os procedimentos de acompanhamento acadêmico e disciplinar nos ambientes da Instituição;

V - assegurar os princípios e os direitos constitucionais, a inviolabilidade dos direitos individuais e a defesa da democracia nas relações interpessoais e coletivas; e

VI - constituir-se como parte da experiência formativa integral e crítica do estudante no espaço de convívio social e acadêmico no âmbito do IFG.

Art. 5º Para efeitos desta Resolução, considera-se que a comunidade escolar é composta por servidores e estudantes de acordo com as definições dispostas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, servidores são todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho com o IFG por meio da administração pública ou da contratação de serviços terceirizados.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 6º A aplicação deste Regulamento adotará como princípios orientadores:

I - a garantia de igualdade das condições de acesso e permanência no IFG;

II - o compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, transparência e gestão democrática;

- III - o respeito, o diálogo e a solidariedade nas relações humanas;
- IV - o compromisso com a gestão democrática do ensino público;
- V - o compromisso com a formação integral do ser humano;
- VI - o compromisso com a educação inclusiva e emancipatória;
- VII - o compromisso com o desenvolvimento humano, educacional e cultural dos estudantes na perspectiva da formação humana crítica;
- VIII - o acesso à educação pública com qualidade socialmente referenciada;
- IX - a promoção das condições individuais e especiais de aprendizagem voltados ao desenvolvimento da autonomia do estudante, assim como de seu bem-estar físico, mental e emocional;
- X - a garantia do direito de ser tratado com dignidade e com respeito à individualidade, livre de qualquer discriminação;
- XI - a superação do capacitismo, racismo, machismo, misoginia, LGBTQIAPN+fobia, etarismo, xenofobia, preconceito de classe e credo;
- XII - a construção de espaços e o desenvolvimento de práticas democráticas, assegurando a representatividade, a permanência e o respeito às diversidades existenciais, religiosas, raciais, culturais, étnicas, de gênero, identidade e sexualidade; e
- XIII - o uso ético e responsável das tecnologias digitais e respeito à imagem, com base na legislação brasileira em vigor.

TÍTULO II DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CORPO DISCENTE

Art. 7º Ao Corpo Discente serão assegurados os seguintes direitos:

- I - educação pública, gratuita e de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela Instituição;
- II - igualdade de condições de acesso aos programas e projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, pautadas na transparência de critérios e objetivos e respeitando-se as ações voltadas para a inclusão social e a valorização do desempenho acadêmico;
- III - igualdade de condições de acesso aos espaços e equipamentos de uso comum voltados para a melhoria do desempenho acadêmico institucional;
- IV - garantia de acesso dos estudantes a livros e materiais didáticos em consonância com os princípios institucionais;
- V - orientação e acompanhamento pedagógico;
- VI - apoio pedagógico e financeiro para a participação em atividades de caráter acadêmico, técnico, científico, cultural e esportivo promovidos pela Instituição, interna ou externamente, nos termos estabelecidos pelos demais documentos da legislação acadêmica e de assistência estudantil do IFG;
- VII - apoio pedagógico e financeiro, visando à permanência e ao êxito no sentido da conclusão qualificada do processo formativo, quando identificadas situações de desigualdade social e, de maneira universal, por meio do acompanhamento das equipes multidisciplinares;

VIII - apoio pedagógico e financeiro, no sentido da conclusão qualificada do processo formativo por meio de programas de monitorias, estágios curriculares, atividades culturais e de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IX - garantia de condições dignas e adequadas de permanência para os estudantes matriculados nos cursos do IFG;

X - acesso aos recursos de tecnologia assistiva, aos materiais ou equipamentos que garantam a acessibilidade arquitetônica, metodológica, comunicacional ou digital aos estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas temporárias ou permanentes;

XI - acompanhamento pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;

XII - apoio educacional e pedagógico personalizado e especializado para os estudantes com necessidades educacionais específicas;

XIII - adaptações didático-pedagógicas, flexibilização curricular, terminalidade específica e aceleração aos estudantes com necessidades educacionais específicas de acordo com normativa relacionada;

XIV - espaço de convivência social e de integração acadêmica entre seus pares;

XV - liberdade e apoio na organização e constituição das entidades de representação estudantil, nas questões de infraestrutura entre outras;

XVI - participação nos órgãos colegiados e instâncias deliberativas da Instituição, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno do IFG;

XVII - participação no processo de eleição para Reitor, Diretor-Geral e Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus, nos termos estabelecidos pela legislação vigente;

XVIII - acesso a informações sobre os procedimentos acadêmicos previstos pelos regulamentos institucionais;

XIX - atendimento docente individual ou coletivo fora do horário de aula regular;

XX - recuperação paralela ao longo do processo de ensino e aprendizagem;

XXI - diversificação dos instrumentos e estratégias de avaliação;

XXII - acompanhamento pedagógico e atenção psicossocial por parte das equipes multidisciplinares e das coordenações de Curso;

XXIII - acesso aos projetos pedagógicos de Curso e ao Plano de Ensino das disciplinas, bem como aos critérios de avaliação adotados pela Instituição e pelos docentes;

XXIV - acesso às informações sobre seu desempenho acadêmico, incluindo frequência e notas em cada período letivo, assim como ao recebimento e à devolutiva das avaliações;

XXV - acesso às informações sobre datas e períodos estabelecidos em calendário acadêmico;

XXVI - acesso à informação e à orientação sobre os procedimentos relativos ao Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;

XXVII - acesso à informação e à orientação sobre os procedimentos relativos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes da Educação Superior – Enade;

XXVIII - orientação durante a realização do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme os procedimentos estabelecidos nos projetos pedagógicos de Curso;

XXIX - respeito às identidades de gênero e à diversidade sexual, assegurando a igualdade de tratamento e liberdade de expressão de afetividades;

XXX - garantia da liberdade de manifestação do pensamento desde que não incorra em ofensa aos

princípios expressos no inciso XI do art. 6º;

XXXI - reconhecimento e garantia do uso de nome social para estudantes transexuais e transgêneros, conforme legislação nacional e os procedimentos estabelecidos em regulamento institucional;

XXXII - tratamento com atenção, respeito e em igualdade de condições, sem discriminação de qualquer espécie, incluídas necessidades específicas, deficiência e diversidade étnica, sexual, social, cultural, de gênero, identidade, credo ou idade;

XXXIII - apresentação de justificativa para ausência das atividades didático-pedagógicas por meio de comprovações previstas em lei;

XXXIV - apresentação à equipe pedagógica e de assistência estudantil do câmpus sobre situações impeditivas ao desenvolvimento da sua aprendizagem e de sua permanência, buscando soluções conjuntas;

XXXV - garantia dos direitos previstos na Constituição Federal, art. 5º, caput e incisos II, XXXIII, XXXIV, LIII, LV, LVI, e LXXVIII e os direitos previstos no art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com relação ao acesso ao processo administrativos e ter vista dos autos em que tenha condição de interessado;

XXXVI - garantia ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 8º Ao corpo discente são atribuídas as seguintes responsabilidades:

I - conhecer e cumprir todas as normas constantes nesta Resolução;

II - zelar pelo cumprimento de prazos, normas e procedimentos acadêmicos constantes no calendário acadêmico institucional e nos documentos institucionais, incluindo os que integram esta Resolução;

III - solicitar documentos institucionais de comprovação quando requeridos por órgãos externos, observando normativas que definem os prazos e procedimentos na Instituição;

IV - observar os prazos e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência no curso, bem como à integralização deste;

V - comprometer-se com a Instituição pela defesa da qualidade e do caráter público e gratuito da educação em todos os níveis e modalidades de ensino;

VI - participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão com assiduidade e pontualidade;

VII - elaborar e entregar relatórios de atividades e frequências quando da participação em programas de monitorias, projetos de iniciação científica e tecnológica, iniciação à docência e outros conforme estabelecido em edital específico e na regulamentação interna aplicável;

VIII - cumprir os prazos e exigências acadêmicas definidas no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX - zelar pela preservação, conservação, higiene e manutenção dos ambientes físicos e do patrimônio material e cultural do IFG;

X - conservar em bom estado de uso os livros didáticos recebidos a título de cessão temporária, devolvendo-os ao final de cada ano letivo, conforme calendário acadêmico da Instituição;

XI - conservar em bom estado de uso os livros da biblioteca, devolvendo-os no prazo estabelecido pelo setor;

XII - conservar em bom estado materiais ou equipamentos recebidos a título de cessão temporária, devolvendo-os ao final do uso, conforme definição e calendário específico;

XIII - portar e utilizar de forma apropriada documento de identificação acadêmica e escolar, quando solicitado;

XIV - portar documento de identificação em atividades externas, tais como visitas técnicas, eventos ou em outras ocasiões, quando solicitado;

XV - responsabilizar-se pelo seu material e pertences individuais no interior da Instituição;

XVI - respeitar e cumprir o horário de início e término das atividades acadêmicas, podendo haver tolerância apenas nos casos devidamente justificados;

XVII - apresentar justificativa em caso de atraso ou ausência em atividades acadêmicas, respeitando os prazos e normas estabelecidos em normativas institucionais específicas;

XVIII - comparecer, quando convocados, às reuniões de instâncias colegiadas para conhecimento ou deliberação de assuntos de interesse do corpo discente;

XIX - portar-se de forma respeitosa durante a realização de atividades curriculares, extracurriculares e outras atividades internas ou externas promovidas pela Instituição;

XX - comunicar aos servidores da Instituição atos que ponham em risco a sua segurança ou de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio da Instituição;

XXI - cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento durante viagens em veículos oficiais, respeitando colegas, servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais ou visitas técnicas;

XXII - cumprir os horários de chegada e saída nas atividades externas ao IFG;

XXIII - zelar pelo seu desempenho acadêmico nos cursos, buscando orientação e acompanhamento pedagógico para o desenvolvimento da sua aprendizagem;

XXIV - participar do ciclo de avaliação dos estudantes da educação superior no ENADE, comparecendo às provas nas datas estabelecidas, quando convocados; e

XXV - manter atualizado todos os seus dados pessoais junto ao setor de registro acadêmico e escolar do câmpus.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES E DAS INFRAÇÕES

Art. 9º É vedado aos estudantes do IFG, em ambientes físicos ou virtuais e nas situações descritas no art. 3º desta Resolução, incorrer em qualquer uma das infrações elencadas nos incisos abaixo:

I - portar e utilizar armas de qualquer tipo e materiais inflamáveis ou explosivos de toda natureza ou instrumentos que representem perigo para si ou para a comunidade escolar;

II - soltar fogos de artifício, rojões, bombinhas ou qualquer tipo de artefato que causem explosão ou que possa provocar mal estar ou dano à integridade física ou psicológica para si ou para as outras pessoas;

III - praticar ou incitar atos de violência física contra servidores, estudantes ou visitantes;

IV - incitar outros estudantes a cometerem atos de violência contra si mesmos por meio de desafios ou qualquer outra forma de intimidação sistemática;

V - praticar ou incitar atos de violência psicológica ou atos ofensivos, em ambientes presenciais ou virtuais, contra servidores, estudantes ou visitantes que possam configurar assédio moral ou sexual, incluindo insinuações, explícitas ou veladas, gestos ou palavras, escritas ou faladas, de duplo sentido, conversas indesejáveis, narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual, além de contato físico não desejado, convites impertinentes e solicitação de favores sexuais ou quaisquer outras ações que coloquem em risco ou cause dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa;

VI - praticar ou incitar atos que configurem bullying ou cyberbullying, definidos como ações intencionais e repetitivas de violência física ou psicológica, realizadas por um ou mais estudantes, em ambientes presenciais ou virtuais, para intimidar, ridicularizar ou discriminar membros da comunidade escolar;

VII - praticar ou incitar, em ambientes presenciais ou virtuais, atos discriminatórios que configurem capacitismo, etarismo, racismo, sexismo, crime ou violência contra as diversidades, LGBTQIAPN+fobia, xenofobia, classismo,

intolerância religiosa e assédio de qualquer natureza;

VIII - praticar ou incitar, em ambientes presenciais ou virtuais, atos que configurem perseguição reiterada (stalking);

IX - incitar ou praticar maus tratos, de qualquer ordem, aos animais que se encontrarem nos espaços institucionais;

X - portar, fazer uso, facilitar a entrada ou repassar bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e entorpecentes nas dependências da Instituição ou em outros espaços em que esteja representando o IFG;

XI - comparecer à Instituição, permanecer ou participar de atividade sob efeito de bebida alcoólica ou substância tóxica entorpecente, que altere seu nível de consciência ou seu comportamento;

XII - praticar ato libidinoso, configurando ultraje ao pudor público;

XIII - incitar ou praticar atos que caracterizem hostilidade e violação aos Direitos Humanos, às normas institucionais, ao decoro e à convivência harmoniosa;

XIV - incitar, promover, participar ou aplicar “trote” ou qualquer ato que atente contra a integridade física, emocional, psicológica ou moral de qualquer pessoa em ambientes presenciais ou virtuais;

XV - apropriar-se, adulterar ou deturpar registros, documentos acadêmicos ou documentos oficiais de domínio da Instituição;

XVI - provocar danos materiais a terceiros ou ao patrimônio público do IFG ou incitar tal prática;

XVII - utilizar-se de pessoas ou meios ilícitos para fraudar frequência, nota ou conceito;

XVIII - usar de qualquer meio ilícito para auferir vantagem para si ou para outrem em atividades avaliativas;

XIX - utilizar espaços restritos e equipamentos da Instituição em atividades que não estejam previstas ou que não tenham envolvimento com o ensino, pesquisa ou extensão;

XX - facilitar o acesso de pessoas alheias às atividades acadêmicas ou aos trabalhos e serviços prestados pela Instituição nos espaços físicos e virtuais do IFG sem comunicação prévia aos servidores responsáveis pelos setores ou à Gerência de Administração;

XXI - repassar instrumentos oficiais de identificação a terceiros, colaborando com crimes de falsa identidade;

XXII - apropriar-se indevidamente, utilizar ou retirar de qualquer ambiente, sem autorização, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes a terceiros;

XXIII - apropriar-se indevidamente, utilizar ou retirar de qualquer espaço, sem autorização dos servidores responsáveis pelo setor, documentos, livros, equipamentos, bens ou parte deles pertencentes ao patrimônio da Instituição;

XXIV - portar, fazer uso, facilitar a entrada ou repassar produtos fumígenos (cigarros eletrônicos, narguilé, entre outros) nas dependências da Instituição e em outros espaços em que esteja representando o IFG;

XXV - promover ou participar de atividades que envolvam apostas ou valores pecuniários nas dependências da Instituição;

XXVI - apropriar-se, alterar, falsificar ou utilizar documentos (como atestados médicos, declarações, registros acadêmicos ou certificados, entre outros) com a intenção de obter vantagem indevida;

XXVII - apropriar-se de trabalhos acadêmicos sem a citação ou referência da fonte;

XXVIII - representar o IFG em eventos acadêmicos, científicos, técnicos, culturais e esportivos sem anuência da Instituição;

XXIX - promover coletas, festas, rifas ou outras modalidades de arrecadação de dinheiro e doações,

usando o nome do IFG sem expressa autorização da Diretoria-Geral do câmpus;

XXX - utilizar as dependências do câmpus sem autorização prévia do setor responsável;

XXXI - instalar equipamentos particulares nas dependências do IFG sem autorização prévia da Diretoria-Geral;

XXXII - exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito do IFG sem comunicação prévia à Diretoria-Geral do câmpus;

XXXIII - interromper as atividades acadêmicas sem comunicação prévia à Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas responsável pela oferta dos cursos ou da Diretoria-Geral do câmpus;

XXXIV - tratar servidores e estudantes de forma desrespeitosa;

XXXV - utilizar qualquer material durante as aulas, em momento não autorizado pelo docente responsável pela disciplina, e em atividades extraclasse que impliquem a proibição de seu uso;

XXXVI - utilizar aparelho celular e outros aparelhos eletrônicos ou digitais durante as aulas, em momento não autorizado pelo docente responsável pela disciplina, e em atividades extraclasse que impliquem a proibição de seu uso;

XXXVII - ausentar-se das atividades acadêmicas sem comunicação prévia;

XXXVIII - realizar captação, gravação, fotografia ou compartilhamento de aulas, de docentes, técnicos administrativos, estudantes, colaboradores terceirizados, visitantes ou ambientes institucionais sem autorização prévia, especialmente quando houver exposição vexatória ou descontextualizada;

XXXIX - criar, divulgar ou compartilhar imagens, vídeos, áudios, montagens ou piadas na Internet (memes) que exponham, ridicularizem ou comprometam a dignidade de membros da comunidade acadêmica do IFG, incluindo aquelas geradas por instrumentos de inteligência artificial; e

XL - criar, editar ou divulgar conteúdo digital que possa comprometer a segurança ou ambiente educacional do IFG.

§ 1º Para o disposto no inciso I deste artigo, no caso de estudante que em função de sua atividade profissional tenha que portar arma, esta deverá ser guardada por ele, de modo a não ficar ostensiva e visível no ambiente escolar e em atividades institucionais externas, após prévia comunicação e registro desta condição junto à Diretoria-Geral do câmpus.

§ 2º Para análise das infrações listadas nos incisos deste artigo considera-se como referência as situações descritas no art. 3º desta Resolução.

Art. 10. Qualquer pessoa que tome conhecimento de possível infração poderá acionar a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente para iniciar o diálogo com os estudantes ou servidores envolvidos.

TÍTULO III DAS MEDIDAS FORMATIVAS E DA MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DA MEDIAÇÃO E DAS MEDIDAS APLICÁVEIS

Art. 11. O atendimento ao estudante para diálogo, mediação e orientação com relação aos direitos e às responsabilidades a eles imputados sempre deve anteceder a análise dos fatos para, se for o caso, posterior aplicação de medida formativa.

Parágrafo único. O atendimento para diálogo, mediação e orientações deve observar os pressupostos expressos nos arts. 7º e 8º desta Resolução.

Art. 12. Os estudantes que cometerem infrações estarão sujeitos à aplicação das seguintes medidas:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - realização de atividades socioeducacionais supervisionadas ou atividades pedagógicas extracurriculares;

IV - suspensão;

V - afastamento imediato por cautela;

VI - perda do direito à moradia estudantil ou bolsas por mérito acadêmico (aquelas concedidas por programas institucionais de concessão de bolsas ou agências de fomento externo), conforme regulamentação própria; ou

VII - desligamento de matrícula.

Parágrafo único. Em casos que envolvam estudantes menores de idade ou sob curatela, quando ocorrer registro de infração de qualquer natureza, os responsáveis legais deverão ser convocados para comunicação formal e orientações quanto ao acompanhamento do estudante em até 3 (três) dias letivos.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE DOS CASOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FORMATIVAS

Art. 13. As medidas serão aplicadas considerando a gravidade e as consequências presentes e futuras das infrações.

Art. 14. Para a aplicação de medidas formativas deverão ser analisadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, considerando:

I - circunstâncias atenuantes:

a) ser primário no cometimento de infração;

b) cometer infração em situações imprevisíveis ou inevitáveis;

c) ter se manifestado espontaneamente à Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, admitindo autoria de infração;

d) ter abrandado as consequências da infração ou ter reparado o dano;

e) cometer infração sob coação de terceiro ou sob a influência de tumultos se não o provocou; ou

f) ter demonstrado, ao tempo da ação, incapacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, por motivo de transtorno mental ou deficiência intelectual.

II - circunstâncias agravantes:

a) reincidir em infrações da mesma natureza ou de natureza distinta;

b) servir-se de anonimato ou de nome fictício ou suposto para cometimento de infrações;

c) cometer infrações em situações em que esteja representando o IFG;

d) utilizar de violência ou grave ameaça para coagir terceiros a praticarem infrações;

e) praticar mais de uma infração, previstas em incisos distintos, simultaneamente ou correlacionados;

f) descumprir atividade socioeducacional ou extracurricular aplicada anteriormente;

g) cometer infrações em desfavor de estudantes menores de idade, sendo estudante maior de idade;

ou

h) cometer infrações em desfavor de estudantes com Necessidade Educacionais Específicas.

Art. 15. As medidas formativas poderão ser atenuadas em razão de circunstância relevante apresentada pelo estudante, embora não prevista expressamente nesta Resolução.

Art. 16. As circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão implicar em aplicação de medidas formativas que não estejam previstas para a infração analisada.

Art. 17. Para estudantes com Necessidades Específicas, a análise das infrações, bem como, se for o caso, das circunstâncias atenuantes e agravantes, deverá ocorrer de forma articulada ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas.

Art. 18. As medidas formativas serão aplicadas e registradas em aba específica do Sistema Unificado de Administração Pública – Suap:

I - pela Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, nos casos em que couber advertência verbal;

II - pela Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, em articulação com a Coordenação de Curso, nos casos em que couber advertência escrita;

III - pela Comissão Permanente de Supervisão Discente – Cpesdi do câmpus, nos casos em que couber realização de atividades socioeducacionais, atividades pedagógicas extracurriculares ou suspensão das atividades acadêmicas;

IV - pela Diretoria-Geral do câmpus, com mediação da Coordenação de Assistência Estudantil, do Departamento de Áreas Acadêmicas e da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, nos casos em que couber perda do direito à moradia estudantil ou bolsas por mérito acadêmico, conforme normativas estabelecidas nesta Resolução e em outras regulamentações específicas;

V - pela Reitoria do IFG, com mediação da Diretoria-Geral do câmpus por meio de Processo Disciplinar Discente, nos casos em que couber desligamento de matrícula ou expedição da Guia de Transferência; ou

VI - pela Diretoria-Geral, nos casos em que couber afastamento imediato por cautela.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Permanente de Supervisão Discente – Cpesdi serão regulamentadas no capítulo I do Título IV desta Resolução.

Art. 19. A Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, tendo presenciado ou recebido manifestação de infração, deverá analisar o caso com base nesta Resolução e realizar os seguintes procedimentos:

I - convocar os estudantes e servidores envolvidos, se for o caso, e os responsáveis legais para diálogo inicial quanto à situação relatada e encaminhar para outras mediações, quando for necessário;

II - acionar a Comissão Permanente de Supervisão Discente para análise e demais encaminhamentos nos casos em que couber indicação de atividades socioeducacionais ou extracurriculares ou suspensão ou perda do direito de moradia estudantil ou bolsas por mérito acadêmico ou desligamento de matrícula; e

III - acionar a Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas para análise e demais encaminhamentos nos casos em que couber indicação de afastamento imediato por cautela.

Seção I

Da aplicação de advertência verbal

Art. 20. A advertência verbal poderá ser aplicada pela Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, no caso de inobservância dos incisos do art. 9º.

§ 1º Após atendimento aos estudantes para diálogo, mediação e orientação, no prazo de até 2 (dois) dias letivos, caso ainda seja considerada pertinente a aplicação da medida formativa indicada no caput deste artigo, a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente deverá notificar o estudante ou responsável legal, solicitando ciência.

§ 2º No prazo de até 3 (três) dias letivos após a ciência do interessado, caberá recurso, por escrito, contra a medida prevista no caput deste artigo, endereçado à Comissão Permanente de Supervisão Discente.

§ 3º Quando não houver manifestação de recurso, a advertência verbal será registrada em aba específica no Suap após 3 (três) dias letivos da ciência do estudante ou dos responsáveis.

§ 4º A aplicação de advertência verbal deverá ser acompanhada por orientações individuais aos estudantes ou aos seus responsáveis legais, podendo se desdobrar em desenvolvimento de ações pedagógicas.

Seção II

Da aplicação de advertência escrita

Art. 21. A advertência escrita será aplicada pela Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, em articulação com a Coordenação de Curso, no caso de reincidência na medida formativa advertência verbal, ou de inobservância do art. 9º, no que se refere aos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV.

§ 1º Após atendimento aos estudantes para diálogo, mediação e orientação, no prazo de até 2 (dois) dias letivos, caso ainda seja considerada pertinente a aplicação da medida formativa indicada no caput deste artigo, a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente deverá notificar o estudante ou o responsável legal, solicitando ciência.

§ 2º No prazo de até 3 (três) dias letivos após a ciência do interessado, caberá recurso, por escrito, contra a medida prevista no caput deste artigo, endereçado à Comissão Permanente de Supervisão Discente.

§ 3º Quando não houver manifestação de recurso, a advertência escrita será registrada na aba de Medidas Formativas do estudante no Suap após 3 (três) dias letivos da ciência do estudante ou dos responsáveis.

§ 4º A aplicação de advertência escrita deverá ser acompanhada por orientações individuais aos estudantes ou aos seus responsáveis legais, podendo se desdobrar em desenvolvimento de ações pedagógicas.

Seção III

Da aplicação de medidas para realização de atividades socioeducacionais ou extracurriculares

Art. 22. As atividades socioeducacionais e/ou extracurriculares serão aplicadas pela Comissão Permanente de Supervisão Discente do câmpus, em articulação com o Departamento de Áreas Acadêmicas ou com a Diretoria-Geral, no caso de reincidência na medida formativa advertência escrita, ou inobservância do art. 9º, no que se refere aos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXVII, XXXVI e XXXVII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV.

§ 1º Após atendimento aos estudantes para diálogo, mediação e orientação, no prazo de até 2 (dois) dias letivos, caso ainda seja considerada pertinente a aplicação da medida formativa indicada no caput deste artigo, a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente deverá notificar o estudante ou o responsável legal, solicitando ciência.

§ 2º No prazo de até 3 (três) dias letivos após a ciência do interessado, caberá recurso, por escrito, com efeito suspensivo, contra a medida prevista no caput deste artigo, endereçado à Comissão Permanente de Supervisão Discente.

§ 3º Quando não houver manifestação de recurso, a aplicação de medidas socioeducacionais e/ou extracurriculares será registrada na aba de Medidas Formativas do estudante no Suap após 3 (três) dias letivos

após a ciência do estudante ou dos responsáveis.

§ 4º O acompanhamento das atividades socioeducacionais e/ou extracurriculares será de responsabilidade da Comissão Permanente de Supervisão Discente, devendo esta indicar servidor para orientação e supervisão conforme art. 26 desta Resolução.

Art. 23. A indicação e a proposição de atividades socioeducacionais ou extracurriculares será orientada pela articulação dos seguintes princípios e objetivos:

I - formação humana: propiciar momentos reflexivos que levem ao entendimento e reconhecimento das implicações decorrentes das infrações praticadas pelo estudante;

II - responsabilização: desenvolver ações pedagógicas que contribuam com o processo de reconhecimento das responsabilidades individuais e coletivas que promovam o desenvolvimento da autonomia e a formação crítica em articulação com fundamentos relacionados aos processos científicos, culturais e sociais;

III - socialização: proporcionar oportunidades de envolvimento e integração do estudante com a comunidade acadêmica ou a comunidade externa; e

IV - prevenção: evitar a reincidência e a prática de novas infrações.

Art. 24. São consideradas atividades socioeducacionais ou extracurriculares, devendo estas ter correlação com a infração praticada ou auxiliar na reparação do dano, dentre outras:

I - o desenvolvimento de atividades pedagógicas em diferentes espaços;

II - a realização de curso ou minicurso que tenha relação com a infração praticada;

III - a participação em eventos ou projetos do IFG de caráter formativo, internos ou externos; e

IV - a participação em projetos sociais internos ou externos sob a supervisão de servidores da Instituição.

Art. 25. A atividade socioeducacional supervisionada ou atividade pedagógica extracurricular não poderá sombrear com os horários de aulas.

Art. 26. O cumprimento da atividade socioeducacional supervisionada ou atividade pedagógica extracurricular deverá ocorrer com orientação e supervisão de um servidor indicado pela Comissão Permanente de Supervisão Discente, observando os seguintes requisitos:

I - não possuir grau de parentesco com os estudantes a serem acompanhados;

II - não estar relacionado com infrações praticadas pelos estudantes a serem acompanhados; e

III - ter conhecimento relacionado ao tema de formação pretendido.

Art. 27. A atividade socioeducacional supervisionada ou atividade pedagógica extracurricular deverá ser planejada pelo servidor indicado com mediação da Comissão Permanente de Supervisão Discente, devendo este indicar:

I - a temática a ser abordada;

II - a atividade a ser desenvolvida e seu objetivo;

III - o tempo de duração;

IV - as formas de acompanhamento das atividades; e

V - a atividade de conclusão a ser produzida, podendo incluir, entre outros formatos, apresentação oral e entrega de relatórios.

Seção IV

Da aplicação de suspensão

Art. 28. A suspensão será aplicada ao estudante pela Comissão Permanente de Supervisão Discente do câmpus no caso de segunda reincidência na medida formativa advertência escrita ou de inobservância do art. 9º, no que se refere aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, XXX, XXXIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIX, XL.

§ 1º Cabe às coordenações de Apoio Pedagógico ao Discente, de maneira articulada à Coordenação de Curso, encaminhar os casos que se aplicam ao caput deste artigo à Comissão Permanente de Supervisão Discente no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após a ciência do fato.

§ 2º A Comissão Permanente de Supervisão Discente deverá notificar o estudante ou responsável legal sobre a apuração do caso em até 2 (dois) dias letivos a contar da data de recebimento.

§ 3º A Comissão Permanente de Supervisão Discente deverá analisar o caso, incluindo, obrigatoriamente, o atendimento das partes envolvidas, em consonância com o inciso XVII do art. 7º deste Regulamento, e emitir parecer sobre o caso no prazo máximo de 7 (sete) dias letivos a contar da data de recebimento.

§ 4º O estudante ou os responsáveis legais deverão ser comunicados pela Comissão Permanente de Supervisão Discente sobre o Parecer, manifestando ciência.

§ 5º Caberá recurso, por escrito, quando for indicada a aplicação da medida formativa prevista no caput deste artigo, endereçado à Comissão Permanente de Supervisão Discente do câmpus, no prazo de até 3 (três) dias letivos após a ciência do interessado.

§ 6º Em caso de indeferimento do recurso ou quando não houver manifestação de recurso no prazo indicado, a suspensão será registrada na aba de Medidas Formativas do estudante no Suap.

§ 7º A Comissão Permanente de Supervisão Discente deverá notificar o estudante ou seu responsável legal sobre o registro da medida formativa no Suap e o dia início do período de suspensão.

§ 8º O período de suspensão poderá iniciar-se entre o primeiro e o terceiro dia letivo após o registro no Suap.

§ 9º A Comissão Permanente de Supervisão Discente deverá, imediatamente, comunicar a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e a Coordenação de Curso sobre o período de suspensão, devendo esta notificar os docentes das disciplinas.

Art. 29. Para aplicação da suspensão, a Comissão Permanente de Supervisão Discente deverá indicar no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) dias letivos para a suspensão do estudante.

Parágrafo único. A definição da quantidade de dias letivos para a suspensão deverá ocorrer a partir da análise de cada caso, considerando o histórico que antecede o caso e a gravidade das consequências.

Art. 30. A suspensão implica em afastamento integral do estudante dos espaços institucionais e das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Em caso de suspensão, será registrada falta nos diários de classe durante o período em que o estudante estiver afastado.

§ 2º Caso a suspensão coincida com dias de avaliação ou outras atividades previstas, o estudante perderá o direito de participar destas, por estarem inseridas no contexto da sanção, sendo garantido o direito à reposição das atividades avaliativas.

§ 3º O estudante que receber medida formativa de suspensão deverá solicitar, por meio da abertura de chamado no Suap, à Coordenação de Curso a reposição de atividades avaliativas realizadas no período de suspensão.

Seção V

Da aplicação de afastamento imediato por cautela

Art. 31. O afastamento imediato por cautela será aplicado em situações emergenciais que requeiram cautela, considerando os casos que apresentam periculosidade ou a inobservância do artigo 9º no que se refere aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e XIV, XXX, XXXIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIX, XL.

§ 1º Cabe à Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas encaminhar os casos que se aplicam ao caput deste artigo à Diretoria-Geral.

§ 2º O afastamento imediato será determinado em Circular emitida pela Diretoria-Geral, indicando o período de afastamento.

§ 3º A Diretoria-Geral deverá, imediatamente, notificar o estudante ou o responsável legal sobre a determinação de afastamento imediato e o impedimento.

§ 4º A Diretoria-Geral deverá, imediatamente, comunicar os responsáveis por todos os setores sobre a determinação de afastamento imediato.

§ 5º Para aplicação da medida formativa prevista no caput deste artigo, a Diretoria-Geral poderá indicar, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) dias letivos, podendo prorrogar por mais 2 (dois) dias letivos com emissão de nova Circular.

§ 6º Os casos em que couber afastamento imediato deverão ser encaminhados pela Diretoria-Geral, na data de publicação da Circular, à Comissão Permanente de Supervisão Discente para análise do caso.

§ 7º Os casos serão analisados pela Comissão Permanente de Supervisão Discente que deverá emitir parecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias letivos após o recebimento do caso, indicando a interrupção do período de afastamento, no caso de improcedência, ou a abertura do procedimento de análise da infração conforme procedimentos correspondentes previstos nesta Resolução.

§ 8º A Comissão Permanente de Supervisão Discente deverá, imediatamente, notificar o estudante sobre o Parecer.

§ 9º Quando o estudante for menor de idade, a Comissão Permanente de Supervisão Discente também deverá notificar, imediatamente, o responsável legal sobre o Parecer.

§ 10. A Comissão Permanente de Supervisão Discente deverá, imediatamente, comunicar a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e a Coordenação de Curso sobre o Parecer.

Art. 32. O estudante afastado não poderá comparecer ao câmpus no período determinado.

Parágrafo único. Nos casos em que houver constatação de improcedência, a Comissão Permanente de Supervisão Discente deverá, imediatamente, comunicar a Diretoria-Geral que, por sua vez, deverá emitir nova Circular, interrompendo o período de afastamento imediato.

Art. 33. Compreende-se por situações emergenciais que requeiram cautela os casos que:

- I - apresentam risco à integridade física ou psicológica individual ou coletiva no contexto escolar;
- II - envolvam ameaça à integridade física de membros da comunidade acadêmica; ou
- III - envolvam risco ou ameaça grave ao patrimônio público.

Art. 34. Em caso de afastamento imediato será registrada falta nos diários de classe durante o período em que o estudante estiver afastado.

§ 1º Em caso de interrupção do afastamento imediato, as faltas registradas deverão ser justificadas conforme procedimento previsto em normativa específica para justificativa de falta.

§ 2º Após o retorno, o estudante que receber afastamento imediato deverá solicitar à Coordenação de Curso a reposição de atividades avaliativas realizadas no período de afastamento.

Da aplicação de medida para perda do direito à moradia estudantil ou bolsas por mérito acadêmico

Art. 35. A perda do direito à moradia estudantil ou bolsas por mérito acadêmico será aplicada no caso de segunda reincidência na medida formativa de suspensão ou na inobservância do art. 9º, no que se refere aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XVI, XXX, XXXIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIX e XL.

§ 1º A definição das normas que tratam da moradia estudantil e do fluxo para aplicação da medida formativa prevista no caput deste artigo será objeto de documento específico, observados os princípios desta Resolução.

§ 2º Para análise dos casos que podem levar à perda de bolsas por mérito acadêmico, deverão ser consideradas as regulamentações próprias das instituições de fomento e dos respectivos programas.

§ 3º Caberá recurso contra a medida aplicada para a Comissão Permanente de Supervisão Discente do câmpus, no prazo de 3 (três) dias letivos após a ciência do interessado, por escrito, com efeito suspensivo.

§ 4º A aplicação da medida formativa prevista no caput deste artigo será registrada na aba de Medidas Formativas do Suap do estudante.

Seção VII

Do desligamento e da perda do direito à vaga

Art. 36. O desligamento e a perda do direito à vaga poderão ocorrer nos casos de terceira reincidência na medida formativa suspensão ou de inobservância do art. 9º, no que se refere aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XXX, XXXIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIX e XL.

§ 1º O desligamento ocorrerá por meio de cancelamento compulsório ou da expedição da Guia de Transferência.

§ 2º O cancelamento compulsório de matrícula será aplicado aos estudantes matriculados em cursos técnicos subsequentes e superiores de Graduação e Pós-Graduação.

§ 3º A expedição da Guia de Transferência será destinada aos estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados de nível médio.

§ 4º O cancelamento compulsório de matrícula e a expedição da Guia de Transferência implicam em perda de vínculo do estudante com o IFG.

Art. 37. O desligamento e a perda do direito à vaga serão analisados por meio de Processo Disciplinar Discente instaurado pela Diretoria-Geral do câmpus mediante solicitação apresentada pela Comissão Permanente de Supervisão Discente.

§ 1º Cabe às coordenações de Apoio Pedagógico ao Discente, de maneira articulada à Coordenação de Curso, encaminhar os casos que se aplicam ao caput deste artigo à Comissão Permanente de Supervisão Discente no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após a ciência do fato.

§ 2º A Comissão Permanente de Supervisão Discente deverá notificar o estudante ou responsável legal sobre a apuração do caso em até 2 (dois) dias letivos a contar da data de recebimento.

§ 3º No prazo de até 3 (três) dias letivos após a ciência do interessado, caberá recurso, por escrito, contra a medida prevista no caput deste artigo, endereçado à Comissão Permanente de Supervisão Discente.

§ 4º A Comissão Permanente de Supervisão Discente deverá, no prazo de até 7 (sete) dias letivos a contar da data de recebimento, analisar o caso, incluindo, obrigatoriamente, o atendimento das partes envolvidas, em consonância com o inciso XVII do art. 7º deste Regulamento, e emitir parecer, indicando a abertura do Processo Disciplinar Discente ou a aplicação de outra medida formativa, conforme procedimentos correspondentes previstos nesta Resolução, ou o encerramento do procedimento de apuração nos casos em que for constatada improcedência.

§ 5º Quando houver indicação de abertura do Processo Disciplinar Discente, a Comissão Permanente de Supervisão Discente deverá encaminhar o parecer, juntamente com os registros do procedimento de apuração, à Diretoria-Geral do câmpus que ensejará a abertura do Processo.

Art. 38. O Processo Disciplinar Discente será conduzido por Comissão Disciplinar Específica designada por meio de circular emitida pela Diretoria-Geral do câmpus conforme composição definida neste Regulamento.

Parágrafo único. A circular deverá ser publicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento do parecer.

Art. 39. O Processo Disciplinar Discente será instaurado pela Diretoria-Geral do câmpus, devendo incluir, inicialmente:

I - a circular de nomeação da Comissão Disciplinar Específica;

II - o parecer e os registros encaminhados pela Comissão Permanente de Supervisão Discente;

III - a cópia desta Resolução.

Art. 40. O prazo para conclusão do Processo Disciplinar Discente é de 30 (trinta) dias letivos contados a partir da data de sua instauração, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem, mediante a publicação de Circular de Prorrogação.

Art. 41. Após a instauração do Processo Disciplinar Discente, a Comissão Disciplinar Específica deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias letivos a contar da data de instauração do processo:

I - notificar o estudante ou responsável legal, solicitando ciência por escrito, e orientá-los com relação aos fluxos e procedimentos adotados nos Processos Disciplinares Discentes conforme esta Resolução; e

II - comunicar o Departamento de Áreas Acadêmicas e os setores responsáveis pelos registros acadêmicos e escolares sobre a instauração do Processo Disciplinar Discente no prazo de até 5 (cinco) dias letivos a contar da data de instauração do processo.

Art. 42. Na fase de instrução do Processo Disciplinar Discente, a Comissão Disciplinar Específica deverá apurar os fatos testemunhados ou documentados a fim de analisar o caso a partir das seguintes ações:

I - realização de oitivas com os envolvidos e eventuais testemunhas, devidamente registradas e inseridas ao processo;

II - levantamento de novos documentos e registros caso seja necessário;

III - convocação dos estudantes envolvidos e as testemunhas, quando houver, indicando data e local para realização das oitivas.

§ 1º Caso a pessoa convocada não possa comparecer na data indicada, deverá apresentar justificativa no prazo de até 2 (dois) dias letivos a contar da data de recebimento da convocação.

§ 2º A oitiva somente poderá ser remarcada mediante apresentação de justificativa para ausência.

Art. 43. A fase de instrução deverá subsidiar a conclusão do caso pela Comissão Disciplinar Específica sobre a existência ou não de fato que caracterize atos indisciplinares cometidos pelos estudantes, a partir da análise dos fatos a eles imputados e das respectivas provas.

§ 1º A conclusão de que trata o caput deverá conter a clara informação se os estudantes mencionados no processo serão responsabilizados pelos atos indisciplinares em questão, devendo a Comissão indicar, em Relatório Final, uma das seguintes medidas:

I - cancelamento compulsório de matrícula ou expedição da Guia de Transferência, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 36;

II - aplicação de outras medidas formativas estabelecidas neste Regulamento, devendo a Comissão Disciplinar Específica encaminhar o Processo Disciplinar Discente para a instância responsável pela aplicação; ou

III - arquivamento do Processo Disciplinar Discente, no caso de a Comissão concluir que as provas colhidas nos autos na fase de instrução não são suficientes para se levar à conclusão de que houve responsabilidade do estudante na prática a ser apurada.

§ 2º Caso haja decisão de arquivamento por falta de provas, o Processo Disciplinar Discente deverá ser encaminhado para a Diretoria-Geral do câmpus, contendo as razões e os elementos que atenuaram ou anularam qualquer possibilidade de aplicação de medida ao estudante.

Art. 44. O relatório final será encaminhado à Diretoria-Geral do câmpus que deverá, no prazo de até 2 (dois) dias letivos após recebimento, comunicar o estudante ou o responsável legal sobre a conclusão da Comissão Disciplinar Específica.

§ 1º No prazo de até 3 (três) dias letivos após a ciência do interessado, caberá recurso, por escrito, contra a medida prevista no caput deste artigo, endereçado à Diretoria-Geral.

§ 2º No prazo de até 7 (sete) dias letivos, com base no Relatório Final da Comissão, a Diretoria-Geral deverá emitir parecer, indicando a continuidade do Processo Disciplinar Discente, a aplicação de outra medida formativa ou o arquivamento do Processo.

Art. 45. Nos casos em que houver indicação de cancelamento de matrícula ou expedição da Guia de Transferência, o Processo Disciplinar Discente deverá ser encaminhado pela Diretoria-Geral para análise da Pró-Reitoria de Ensino, seguindo o seguinte fluxo:

I - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do processo, a Pró-Reitoria de Ensino deverá elaborar parecer, considerando o Relatório Final da Comissão Disciplinar Específica do câmpus e incluindo apontamentos legais e regulamentares do IFG;

II - a Pró-Reitoria de Ensino deverá encaminhar o processo com Parecer para o Gabinete da Reitoria a fim de subsidiar a decisão final do Reitor do IFG; e

III - em caso de parecer favorável ao cancelamento de matrícula ou expedição da Guia de Transferência, o Reitor deverá publicar a aplicação da medida em no prazo máximo de 7 (sete) dias após o recebimento do processo, prorrogáveis por mais 7 (sete).

Parágrafo único. O Reitor do IFG acatará as conclusões do parecer da Pró-Reitoria de Ensino salvo se contrárias às provas constantes do processo ou às determinações legais por ele apontadas, podendo, a seu critério, alterar a penalidade proposta.

Art. 46. O Reitor poderá valer-se de pronunciamento da Procuradoria Federal do IFG acerca dos impedimentos legais antes de emitir seu julgamento.

Art. 47. É assegurado ao estudante, seu responsável legal ou procurador legalmente constituído, acompanhar todas as fases do Processo Disciplinar Discente, devendo ser informado pela Comissão de todos os atos que serão procedidos.

Parágrafo único. O Processo Disciplinar Discente deverá tramitar no Suap em formato sigiloso de forma a assegurar a preservação das identidades.

Art. 48. O estudante que estiver respondendo a Processo Disciplinar Discente fica impedido de solicitar trancamento de matrícula ou colação de grau, somente podendo fazê-lo após a conclusão do processo no caso de não desligamento.

Parágrafo único. Os processos disciplinares discentes serão suspensos caso o estudante não esteja com matrícula ativa na Instituição e deverão ser reabertos nos casos de reingresso, mesmo com nova matrícula, sem prejuízo de possíveis prosseguimentos judiciais externos.

Art. 49. Após deliberação do Reitor para os casos de que trata o art. 45, o Processo Disciplinar Discente será encaminhado para a Diretoria-Geral do câmpus a fim de proceder os encaminhamentos.

§ 1º Cabe à Diretoria-Geral do câmpus informar ao estudante indicado no Processo Disciplinar Discente e aos responsáveis legais, no caso de estudantes menores de idade, sobre a deliberação decorrente do processo.

§ 2º Cabe à Diretoria-Geral do câmpus informar os setores responsáveis pelos Registros Acadêmicos e Escolares sobre o desligamento.

Art. 50. O estudante ou seus responsáveis legais, no caso de estudantes menores de idade, poderão recorrer da deliberação final do PDD, devendo fazê-lo por escrito, fundamentando os motivos da discordância da decisão, em até 5 (cinco) dias letivos, contados da ciência da deliberação decorrente do processo.

§ 1º Recebido o recurso, a Diretoria-Geral do câmpus deverá encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e manifestação, no prazo de até 5 (cinco) dias letivos.

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino deverá analisar o recurso, emitir manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias letivos, e encaminhá-lo à Diretoria-Geral do câmpus para subsidiar a decisão final.

§ 3º Após a análise e manifestação da Pró-Reitoria de Ensino, a Diretoria-Geral do câmpus estabelecerá a decisão final sobre o recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias letivos.

§ 4º Em caso de deliberação por perda do direito à vaga, esta será registrada no Suap.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO DISCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 51. A Comissão Permanente de Supervisão Discente será instituída por meio de circular emitida pela Diretoria-Geral do câmpus, para cada Departamento, devendo ser composta por membros natos, vinculados a funções de gestão, e membros eleitos a cada 2 (dois) anos, quais sejam:

I - membros natos:

- a) Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas;
- b) coordenadores de Curso.

II - membros eleitos:

- a) 2 (dois) servidores vinculados à Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- b) 1 (um) servidor vinculado à Coordenação de Assistência Estudantil;
- c) 1 (um) servidor vinculado ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas.

Parágrafo único. Servidores que não representam as categorias listadas nos incisos I e II deste artigo, não poderão participar como membros da Comissão, mas poderão contribuir como conselheiros e emitir pareceres, caso solicitado pelo presidente da Comissão.

Art. 52. A Comissão Permanente de Supervisão Discente será presidida por membro nato, escolhido pelos membros da Comissão.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Permanente de Supervisão Discente deverá designar um Vice-Presidente, entre os servidores membros natos, o qual poderá substituí-lo em casos de ausência justificada.

Art. 53. Compete à Comissão Permanente de Supervisão Discente:

I - avaliar os casos encaminhados em até 7 (sete) dias a contar do recebimento, quando direcionados para a Comissão em conformidade com o estabelecido nesta Resolução;

II - definir medidas formativas compatíveis com as infrações cometidas e em conformidade com esta

Resolução;

III - realizar o registro das medidas formativas aplicadas pela Comissão em aba específica no Suap;

IV - elaborar relatório disciplinar e encaminhar com requerimento para abertura de Processo Disciplinar Discente quando este for o encaminhamento;

V - subsidiar o acompanhamento dos estudantes em articulação com a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, a Coordenação de Assistência Estudantil e a equipe de gestão do câmpus, bem como o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, quando necessário;

VI - elaborar parecer, quando solicitado para fins de registro, acompanhamento e encaminhamento dos casos;

VII - notificar os estudantes e, para os estudantes menores de idade ou sob curatela, os responsáveis legais, quando acionada para análise de caso;

VIII - dialogar com os estudantes ou responsáveis legais quanto às infrações e às medidas formativas aplicáveis;

IX - realizar orientações pedagógicas e ações formativas com os estudantes; e

X - encaminhar proposições e orientações pedagógicas, administrativas ou civis, conforme a exigência de cada caso.

Art. 54. As discussões e encaminhamentos efetuados pela Comissão Permanente de Supervisão Discente deverão respeitar a legislação vigente e observar o zelo com o tratamento das informações, objetivando preservar a dignidade e evitar a exposição dos envolvidos.

Art. 55. A convocação dos membros natos e eleitos para análise dos casos ou outras atividades inerentes à Comissão será realizada pelo presidente ou pelo vice-presidente designado.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Supervisão Discente só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

Art. 56. Não ocorrendo deliberação consensual, poderá ser realizada votação, participando desta os membros natos e eleitos.

Parágrafo único. Havendo empate em votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECÍFICA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 57. A Comissão Disciplinar Específica será designada por meio de Circular emitida pela Diretoria-Geral do Câmpus, devendo ser composta por 3 (três) servidores que não estejam diretamente envolvidos no caso que levou à instauração do Processo Disciplinar Discente ou em casos anteriores do mesmo estudante, de acordo com os seguintes critérios:

I - pelo menos 1 (um) servidor docente;

II - pelo menos 1 (um) servidor técnico-administrativo;

III - pelo menos 1 (um) servidor da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, da Coordenação de Assistência Estudantil ou da Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Nos casos em que estiverem envolvidos estudantes acompanhados pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, 1 (um) representante do setor deverá integrar a Comissão.

Art. 58. A Comissão Disciplinar Específica, designada pela Diretoria-Geral, efetuará os procedimentos indicados a seguir, primando pelo registro de cada um deles:

- I - análise dos registros da situação;
- II - registro de todas as fases do Processo Disciplinar Discente indicadas neste Regulamento;
- III - análise dos encaminhamentos pedagógicos efetuados pela Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente;
- IV - convocação de pessoas para esclarecimento dos registros; e
- V - execução das fases previstas para o Processo Disciplinar Discente conforme esta Resolução.

Art. 59. Todas as discussões e encaminhamentos efetuados pela Comissão Disciplinar Específica deverão respeitar a legislação vigente e observar o zelo com o tratamento das informações, objetivando preservar a dignidade e evitar a exposição dos envolvidos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. As coordenações de Apoio Pedagógico ao Discente, as coordenações de Curso e os docentes, de forma articulada à uma dessas coordenações, poderão convocar estudantes, pais, mães ou responsáveis legais para orientações ainda que esses estudantes não tenham cometido infrações previstas nesta Resolução.

Art. 61. Nos casos em que houver obrigatoriedade legal ou quando avaliado como necessário para garantia dos direitos da Criança e do Adolescente, a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente ou a Coordenação de Assistência Estudantil deverão acionar a Diretoria-Geral do câmpus, via processo eletrônico, solicitando o procedimento de notificação ao Conselho Tutelar do município.

Art. 62. As medidas formativas previstas nesta Resolução e aplicadas no âmbito do IFG não isentam os estudantes das responsabilidades de ordem civil e criminal.

Art. 63. Em situações emergenciais que requeiram cautela, os estudantes poderão ser afastados por medidas de segurança mediante parecer da Diretoria-Geral do câmpus.

Art. 64. O estudante poderá acionar administrativamente a Instituição para assegurar o atendimento aos direitos do art. 7º desta Resolução, bem como os trâmites legais para a condução do Processo Disciplinar Discente e o estabelecimento de medidas formativas.

Art. 65. No caso da intercorrência em atos disciplinares que impliquem em danos ao patrimônio público, quando comprovada sua autoria, após apuração dos fatos, o estudante, ou seu responsável legal, terá a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

Art. 66. É dever de toda a comunidade do IFG contribuir para o cumprimento do disposto nesta Resolução, resguardadas as atribuições específicas.

Art. 67. Casos relativos às relações institucionais com estudantes visitantes em eventos ou por meio de convênio, serão regulamentados em normativas específicas aprovadas no Conselho de Câmpus.

Art. 68. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFG.

Art. 69. Fica revogada a Resolução nº 27, de 11 de agosto de 2014, do Conselho Superior do IFG.

Art. 70. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon**, REITOR(A) - CD1 - IFG, em 27/08/2026 14:21:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 814085

Código de Autenticação: da6c2c3763



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados